

## Despacho n.º 91/P.IPG/2014

### Estudantes Internacionais de Cabo Verde

Nos termos do nº 3, do artigo 6º, do Regulamento do Estudante Internacional do IPG, *“As provas de ingresso e respetiva ponderação relativas aos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que sejam titulares de um diploma de ensino médio ou outros diplomas que confirmam idêntica habilitação são divulgadas por despacho do Presidente do IPG;*

Considerando que:

- i) Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo de Cabo Verde, *“têm acesso ao ensino superior em Cabo Verde, os indivíduos habilitados com o curso de ensino secundário ou equivalente, que façam prova de capacidade para a sua frequência nos termos definidos pela lei”;*
- ii) Compete aos estabelecimentos de ensino superior (locais) *“organizar o processo de avaliação da capacidade para a frequência, bem como o de seleção e seriação dos candidatos ao ingresso nos respetivos cursos”;*
- iii) O sistema de avaliação do ensino secundário de Cabo Verde prevê que, no final de cada ciclo, os alunos realizem provas finais em cada disciplina do respetivo plano de estudos (PGI- Prova Geral Interna e PGN- Prova Geral Nacional);

Ouvido o Conselho Superior de Coordenação do IPG, determino:

1. Podem candidatar-se, através do concurso para estudantes Internacionais, os cidadãos oriundos de Cabo Verde que, não sendo abrangidos por uma das condições previstas no nº 2, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, **tenham obtido aprovação no ensino secundário e nas disciplinas específicas (ou áreas) equivalentes às provas de ingresso nacionais**, do curso para o qual se candidatam;
2. Para efeitos de seriação, consideram-se as classificações finais, convertidas para a escala de 0 a 200, das disciplinas equivalentes às provas de ingresso nacionais;

3. Para efeitos do número anterior, se o ciclo de estudos a que o estudante internacional se candidata, exigir:
  - a. Apenas uma Prova de Ingresso: a classificação a reter, para efeitos de seriação, corresponde à classificação final da disciplina de origem equivalente à Prova de Ingresso;
  - b. Duas ou mais Provas de Ingresso cumulativas (ex.º A e B): a classificação a reter, para efeitos de seriação, é a média simples (arredondada às décimas), na escala de 0 a 200, das disciplinas de origem equivalentes às Provas de Ingresso;
  - c. Duas ou mais Provas de Ingresso alternativas (ex.º A ou B): a classificação a reter, para efeitos de seriação, corresponde à maior das classificações finais obtidas pelo candidato nas disciplinas de origem equivalentes às Provas de Ingresso;
4. Os candidatos, que não tenham obtido aprovação nas disciplinas equivalentes às provas de Ingresso, podem realizar no IPG provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, conforme elenco que consta no anexo III do Despacho nº 68/P.IPG/2014.
5. O ingresso aos cursos de Enfermagem e Farmácia está ainda sujeito aos pré-requisitos do “Grupo A - Comunicação Interpessoal”.

Guarda, 22 de julho de 2014.



Prof. Doutor Constantino Mendes Rei  
*Presidente*